



PROCESSO Nº : 43.884-7/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO : DIJALMA PIMENTA JUNIOR
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração, concedida ao Sr. Dijalma Pimenta Junior, efetivo no cargo de Profis Tec Niv Superior Serv Saúde SUS D-007, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 4.080/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 6/9/2022; com fundamento nos termos do art. 140–A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/19, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011, com aplicação da Lei 9538/2011.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu o relatório técnico de forma simplificada nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, sugerindo conclusivamente o registro do Ato 4.080/2022.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 1.265/2023 e manifestou-se pelo registro do Ato 4.080/2022, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

